



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 25 DE OUTUBRO 2021

EMENTA: Cria o dia da causa animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA no âmbito do Município de Tacaimbó – Pe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Dia da Causa Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e deliberativo instrumento de política pública municipal. Um meio para o planejamento e execução de ações voltadas à saúde, à proteção e ao bem estar animal no município de Tacaimbó. Visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com respeito e proteção aos animais.

Art. 2º. É vedado:

- I- Agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;
- II- Manter animais em locais completamente desprovidos de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descaso ou os privem de ar e luminosidade;
- III- Abandonar animais em ruas ou locais que coloquem a sua vida em risco;



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 3º. – A política de que trata esta lei será pautada nas seguintes diretrizes:

I – o bem-estar da vida animal;

II – a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais;

III – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

IV – O recolhimento e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonos;

V – A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional e infraconstitucional vigente no país, além de eventuais tratados Internacionais;

VI – O controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos;

VII – a vacinação preventiva dos animais de rua, de forma a coibir a proliferação de doenças infectocontagiosas;

VIII- incentivar a adoção de animais abandonados;

Art. 4º. – Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – animais de estimação: é um animal doméstico ou domesticado, tendo valor afetivo, passível de coabitar com o homem, selecionado para o convívio com os seres humanos;



II – animais soltos: todo e qualquer animal errante perdido ou fugido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

III – animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seus cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

IV – maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga ou serviço, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências científicas, falta de cuidados veterinários quando necessária forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional;

V – resgate: reaquisição de animal, recolhido junto ao setor de zoonoses ou órgão competente, pelo seu legítimo tutor;

VI – recolhimento: ato praticado pelo órgão municipal de forma a garantir o mínimo existencial para os animais soltos ou abandonados;

VII – guarda: proteção provisória do animal pelo órgão municipal;

VIII – adoção: ato de entrega de animal não resgatado pelo setor de zoonoses ou entidades cadastradas, as pessoas físicas ou jurídicas;

XIX – esterilização cirúrgica: é o ato de tornar estéril, prevenir a multiplicação pela reprodução sexual, utilizando-se de técnica médica cirúrgica;

X – vacinação: medida voltada à prevenção do contágio entre animais e humanos, ou animais com outros animais, nas doenças infectocontagiosas.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 5º. O dia da causa animal acontecerá através de data escolhida pelo poder executivo e o conselho municipal de proteção e defesa dos animais (CMPDA), tais como as ações pautadas para esse dia.

- I- O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos direitos dos animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.
- II- Poderá se realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.
- III- Faz-se importante a assinatura de um termo de responsabilidade para cada animal adotado, assinado pelo responsável.
- IV- Caberá ao CMPDA disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 6º. O Conselho Municipal de proteção e defesa dos animais- CMPDA- possui a finalidade de:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V- acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VI- propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

VII- incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 7º. O CMPDA será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução:

- I- 1 (um) representante da vigilância sanitária;
- II- 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- III- 1 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV- 3 (Três) representantes de entidade voltada à proteção animal;
- V- 1 (um) médico veterinário da iniciativa pública ou privada;
- VI- 1 (um) representante do poder legislativo do município;
- VII- 1 (um) representante da secretária de assistência social.

Art. 8º. A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público, relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

- I- Caberá ao poder executivo, a indicação dos membros que irão compor o CMPDA;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- II- O Conselho Municipal de proteção e defesa dos animais– CMPDA terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio;
- III- O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário;
- IV- Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderá o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição;
- V- O CMPDA reunir-se- á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- VI- As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 9º. O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10º. Para a garantia e defesa dos animais é necessário que crie um canal para denuncia de maus tratos e abandono. Onde as denúncias possam ser feitas por telefone ou rede social, e serão acompanhadas pelo CMPDA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 25 de Outubro de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.396.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO